

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DEMOCRÁTICA

PORTARIA Nº 005/SEMECE/2018

Buritis-RO, 06 de Dezembro de 2018.

Regulamenta o processo de Escolha Direta para Gestores e Gestores Auxiliares, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1274, de 05 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Cleonice Silva Vieira, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal no artigo 206, VI, nos artigos 3º e 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação e a Lei nº 942/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;

RESOLVE QUE:

Art. 1º A Escolha Direta para Gestores e Gestores Auxiliares de que trata a Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018, será realizada concomitantemente em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino do município de Buritis, a cada 02 (dois) anos, sempre no último bimestre letivo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMECE.

Art. 2º O Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Buritis ocorrerá conforme Edital 001/GESTÃODEMOCRÁTICA/2018, estabelecido pela Comissão Coordenadora Municipal da Secretaria Municipal de Educação- SEMECE, garantindo o processo democrático envolvendo a comunidade escolar.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 3º As Comissões do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar de que trata o artigo 40 da Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018, terão as seguintes competências:

I - Compete a Comissão Coordenadora Municipal:

- a. elaborar e divulgar o Edital do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMECE;
- b. coordenar, acompanhar, organizar, executar e avaliar todo o Processo de Escolha Direta dos Gestores e Gestores Auxiliares das escolas da rede pública Municipal de ensino;
- c. orientar a Rede Municipal de Ensino sobre o processo de Escolha Direta dos Gestores e Gestores Auxiliares;
- d. capacitar as Comissões Organizadoras Escolares na execução do Processo de Escolha Direta dos Gestores e Gestores Auxiliares;
- e. realizar o registro das inscrições dos interessados, aguardando os mesmos na Secretaria Municipal de Educação – SEMECE, exigindo duas vias, assinadas pelo interessado a função de Gestor e Gestor Auxiliar acompanhado dos seguintes documentos:
- f. cumprir e fazer cumprir as diretrizes do Processo de Escolha Direta do Gestor e Gestor Auxiliar pela comunidade escolar, operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- g. atuar, como instância final, no julgamento de recursos inerentes ao Processo de Escolha Direta do Gestor e Gestor Auxiliar;
- h. zelar pela legalidade e lisura do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar;
- i. distribuir os envelopes lacrados com os documentos do processo de escolha, juntamente com as caixas a Comissão Organizadora Escolar;
- j. proclamar e expedir ofício a Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, informando o resultado da escolha dos Gestores e Gestores Auxiliares, imediatamente;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DEMOCRÁTICA

k. realizar os registros das inscrições dos interessados, aguardando os mesmos na Secretaria Municipal de Educação – SEMECE munidos da documentação exigida em Edital.

II – Compete a Comissão Organizadora Escolar:

- a. organizar, acompanhar, avaliar e executar o Processo de Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar no âmbito da unidade escolar de sua jurisdição em consonância com a Comissão Coordenadora Municipal, observando as normas legais vigentes e o disposto nesta Portaria, na Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018 e no Edital 001/GESTÃO DEMOCRÁTICA/2018;
- b. divulgar as instruções referentes ao Processo de Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar no âmbito da sua unidade escolar;
- c. cumprir as diretrizes do Processo de Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar, operacionalizando suas ações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação-SEMECE;
- d. zelar pela legalidade do Processo de Escolha Direta do Gestor e Gestor Auxiliar, garantindo a lisura deste em todas as suas fases;
- e. designar, na unidade escolar, espaço específico e paritário à afixação de material de divulgação dos inscritos concorrentes ao processo de escolha;
- f. definir critérios igualitários para visitas dos inscritos concorrentes à escolha nas salas de aula;
- g. reproduzir o Caderno de Escolha com as listas de nome dos integrantes da comunidade escolar e funcionários para a Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar;
- h. requisitar à secretaria da unidade escolar listas de nome dos integrantes, organizadas por segmento de participantes da Comunidade Escolar que terão direito à escolha, observando rigorosamente o disposto no artigo 38 da Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018;
- i. publicar, em locais específicos e de fácil acesso, as listas de participantes no processo de escolha, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DEMOCRÁTICA

- j. garantir aos segmentos da comunidade escolar, o direito à escolha, de solicitar a impugnação e/ou a inserção de integrantes, na respectiva lista de participantes no processo de escolha, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir de sua publicação;
- k. nomear os componentes, dentre os servidores com exercício há pelo menos 60 dias na unidade escolar que formarão a mesada Comissão Consultiva da escolha, composta pelo presidente, 01(um) mesário, 01 (um) secretário e 02 (dois) suplente, que não podem ser parentes até o terceiro grau dos inscritos, nem dos membros da Gestão Escolar em exercício;
- l. garantir a participação igualitária e fiscalizadora dos inscritos ao Processo de Escolha Direta do Gestor e Gestor Auxiliar, credenciando 02 (dois) fiscais por inscrição, que serão indicados pelos respectivos inscritos, por locais de escolha;
- m. retirar junto a Comissão Coordenadora Municipal o envelope e caixa lacrado com os documentos do processo de escolha;
- n. encaminhar a Comissão Coordenadora Municipal 01 (uma) cópia da ata de Ocorrência, ata de verificação, informando-lhe o resultado obtido da Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar imediatamente após a verificação das escolhas;
- o. os documentos devem estar em envelopes lacrados e assinados pelos componentes da Comissão Consultiva Escolar, presidente, mesários, secretário e fiscais e serem entregues a Comissão Coordenadora Municipal nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMECE;
- p. documentar através de ata para Comissão Coordenadora Municipal no caso de não haver inscritos, contendo assinatura da Comissão Organizadora Escolar e do Conselho Escolar vigente;
- q. providenciar todo o material necessário ao processo de escolha.
- r. orientar previamente os mesários sobre o processo de escolha.
- s. remeter aviso do processo de escolha aos pais ou responsáveis legais por alunos, incluindo dia, horário, local, documentos necessários, com antecedência de no máximo de 08 (oito) dias da data de realização.
- t. divulgar o edital, que será afixado em local visível na escola, indicando:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DEMOCRÁTICA

- Pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação dos inscritos;
- Dia, hora e local da realização do processo da designação;
- Documentos necessários para o ato da escolha (comunidade escolar);
- Credenciamento de fiscais para designação e verificação;
- Outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo da realização da escolha.

Art. 4º A ata da escolha será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Organizadora e pelos fiscais, que deverá ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de indicação e encaminhando uma via para a Comissão Coordenadora Municipal.

Art. 5º Comissão Organizadora publicará e divulgará o registro dos inscritos após o encerramento do prazo das inscrições, como esta estabelecida em regulamento do edital, ao ser informada pela Comissão Coordenadora Municipal.

Art. 6º Não será permitida a inscrição às funções de Gestor e Gestor Auxiliar por meio de procuração.

Art. 7º Concluído o período de inscrição, a unidade escolar que não obtiver registro para a Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar a Comissão Coordenadora Municipal juntamente com a Comissão Consultiva Escolar expedirá documento a Secretaria Municipal de Educação– SEMECE, informando que se cumpra o artigo 46 da Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 8º Após o término das inscrições, a Comissão Coordenadora Municipal enviará a Comissão Organizadora Escolar um envelope contendo cópia dos documentos dos inscritos para ser arquivado na escola, sendo que a outra cópia será arquivada na SEMECE.

Art. 9º Finalizado o período de registro das inscrições, os inscritos poderão divulgar a unidade escolar e à comunidade seu Plano de Ação, utilizando para tal as dependências da escola

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DEMOCRÁTICA

e os espaços comunitários, observando a forma e prazos estabelecidos no Edital, em horário que não atrapalhe o andamento da escola, tudo supervisionado pela Comissão Organizadora Escolar.

§ 1º É permitido aos inscritos:

I - apresentar seu Plano de Ação à comunidade escolar, mediante divulgação da sua inscrição por meio impresso e/ou virtual, podendo conter o currículo vitae dos inscritos;

II- realizar uma visita a cada sala de aula, obedecendo ao cronograma elaborado e as orientações da Comissão Organizadora Escolar;

III – credenciar dois fiscais para cada inscrição, onde os mesmos acompanharão o processo de escolha e verificação dos resultados, não tumultuando os trabalhos, cujo qualquer solicitação deverá ser feita por escrito e encaminhado a Comissão Consultiva Escolar.

§ 3º As atividades de divulgação serão encerradas 18h (dezoito horas) do dia anterior da escolha.

§ 4º Fazer propaganda do inscrito mediante *outdoors*, telefone, carros ou motos de som ou qualquer material de divulgação auto-adesivo;

Art. 10. É vedado aos inscritos durante o processo de Escolha Direta, a qual se inicia após a homologação das inscrições, que percorre até o período de escolha:

I - realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;

II - transportar integrantes da comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia para a Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar;

III - confeccionar, utilizar, distribuir, pelos inscritos ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas e outros;

IV - realizar evento para promoção de inscritos, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do Plano de Ação da Unidade Escolar;

V - prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação do Plano de Ação da Unidade Escolar;

VI - participar como fiscal e/ou permanecer no local de escolha.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art.11. A Comissão Coordenadora Municipal e a Comissão Consultiva Escolar poderão impugnar a inscrição após constatação de infringência aos termos do artigo anterior por qualquer de seus inscritos.

Art. 12. O processo de escolha e a verificação do resultado será realizado na própria Unidade Escolar e conduzido pela Comissão Organizadora Escolar, contando com a Comissão Consultiva em mesas receptoras da escolha.

Parágrafo Único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora Escolar.

Art. 13. A Comissão Organizadora Escolar deverá, antes do início do Processo de escolha, fornecer aos componentes da mesa receptora a listagem dos participantes do processo de escolha aptos a escolher em cada segmento da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo de consulta: Os servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar, estudante da Unidade Escolar com idade igual ou superior 16 (dezesseis) anos, a mãe e pai ou responsável legal do estudante, matriculado e frequente na Unidade Escolar. O representante legal do menor de 16 (dezesseis) anos, só poderá escolher mediante a Guarda Legal, comprovada pelo órgão competente. O inscrito que vier de outra Unidade Escolar, em sua sede ou, se for o caso, em suas extensões.

Art. 14. A mesa receptora de escolha deverá identificar o participante do processo, mediante apresentação de documento comprobatório pessoal que contenha foto.

Parágrafo Único. Os documentos de identificação citados no *caput* deste artigo são: Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, carteiras de profissões e outros documentos contendo foto.

Art. 15. A escolha será efetivada em formulário único que deverá conter o carimbo identificador da unidade escolar, a rubrica do Presidente da sala de escolha e/ou de um dos mesários.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DEMOCRÁTICA

§ 1º Será considerado nulo o formulário de escolha que não identificar com clareza a inscrição de interesse do participante do processo de escolha.

§ 2º Caberá à Comissão Consultiva Escolar decidir se o formulário de escolha é nulo ou não.

Art. 17. Antes de iniciar o processo de escolha, a Comissão Consultiva Escolar juntamente com fiscais e Comissão Organizadora Escolar deverá verificar se há indícios de violação na caixa de escolha, e se for o caso, anulará qualquer caixa de escolha que tenha sido violada.

Art. 18. A verificação das escolhas será feita em reunião única, fechado à comunidade escolar, em local previamente definido pela Comissão Organizadora Escolar, podendo assim participar a Comissão Consultiva Escolar e os fiscais.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se como válidos os votos destinadas aos inscritos, excluindo os formulários brancos e os nulos.

§ 2º Constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do Processo de Escolha Direta caberá à Comissão Organizadora Escolar dar imediata ciência do fato à Comissão Coordenadora Municipal.

Art. 19. Concluídos os trabalhos de verificação das escolhas e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela mesa receptora à Comissão Consultivo Escolar para:

I- verificar a regularidade da documentação;

II – iniciar a verificação da escolha;

III - decidir e comunicar a Comissão Coordenadora Municipal sobre eventuais irregularidades registradas em Ata;

IV - registrar os formulários de escolha “Resultado obtido” a soma da escolha por inscrito e a soma dos formulários de escolha brancos e nulos;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DEMOCRÁTICA

V- divulgar a comunidade escolar o resultado final do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar após homologação do resultado final expedido pela Comissão Coordenadora Municipal;

VI - proclamar vencedor parcial o inscrito que obtivera maioria simples das escolhas válidas, conforme artigo 44 da Lei nº 1274, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 20. A Comissão Organizadora Escolar e Comissão Consultiva Escolar divulgará o resultado parcial das escolhas aos interessados tão logo que encerrar o processo de escolha e encaminhará imediatamente para a Comissão Coordenadora Municipal, toda a documentação, em envelope lacrado e assinado pelos componentes da Comissão Organizadora Escolar, Comissão Consultiva Escolar e fiscais.

Art. 24. Toda a documentação produzida e manipulada pela Comissão Consultiva Escolar, durante o Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, deverá ser organizada e arquivada em espaço próprio na escola.

Art. 25. A Comissão Coordenadora Municipal é soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis-RO, 06 de dezembro de 2018.

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Dec.7173/GP/PMB/2017.